



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 128, DE 2010

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Itaguaí (RJ), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 até a presente data.

Autor: Dep. Felipe Bornier (PHS/RJ)

Relator: Dep. Carlos Brandão (PSDB/MA)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposta de fiscalização e controle com o objetivo de, ouvido o Plenário, e com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Itaguaí (RJ), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 até a presente data.

Informa o Autor da proposta que o Jornal Atual, de 1º de outubro de 2010, na edição nº 478, publicou declaração atribuída ao Sr. Carlo Busatto Junior, Prefeito da cidade de Itaguaí (RJ), no sentido de nunca ter realizado obra com verba oriunda de emenda parlamentar, nada obstante o Autor, por diversas vezes, ter destinado recursos aquele município. A saber:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(...)

Conforme publicação do Jornal Atual de 01 de outubro de 2010, publicação nº 478, o Sr. Carlo Busatto Junior (Prefeito da Cidade de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro), declarou nunca ter feito obra com verba oriunda de emenda parlamentar, repassada pelo Orçamento Geral da União, e sendo eu, parlamentar que por diversas vezes contemplou aquele município com as referidas emendas ao Orçamento da União, sinto-me no dever de dar uma satisfação ao povo daquela cidade, através desta proposta, esclarecendo ainda, que no meu atual mandato obtive 6.618 votos e nas eleições de 03 de outubro de 2010, na qual fui reeleito, obtive 7.483 votos no Município de Itaguaí, o que torna de grande valia o esclarecimento acerca destes recursos alocados através de emendas parlamentares de minha autoria.

Desta forma, tal Proposta de Fiscalização e Controle se faz extremamente necessária em face desses fatos expostos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a citada proposta de fiscalização financeira e controle uma vez que objetiva a fiscalização de recursos públicos federais.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Pesquisa realizada no sítio da Câmara dos Deputados, na página do “Orçamento Brasil/Fiscalize”¹ indica que a Prefeitura de Itaguaí (RJ), CNPJ 29.138.302/0001-02 e respectivos fundos, receberam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, nos exercícios de 2007 a 2010 (até outubro), conforme quadro abaixo, destinados às áreas de saúde, educação, agropecuária, esporte, assistência social, transporte, entre outras. A saber:

VALORES TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (RJ)

	R\$ milhões
ANO	VALOR

¹ <http://intranet2.camara.gov.br/internet/orcamentobrasil/fiscalize>. Acesso realizado em 4/11/2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

	TRANSFERIDO ¹
2007	16,3
2008	23,3
2009	22,6
2010	36,9 ²

Fonte: Fiscalize/CD/SIAFI

¹ inclui transferências discricionárias e legais, exceto FPM/FUNDEB

² até outubro de 2010

No que diz respeito às emendas de autoria do Autor da PFC com objetivo de destinar recursos ao município de Itaguaí, foi possível identificar, no último triênio, por estarem claramente identificadas na lei orçamentária, as seguintes proposições:

VALOR E DESTINAÇÃO DAS EMENDAS DO AUTOR DA PFC AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (RJ)

				R\$ mil
ANO	Nº EMENDA	DESTINAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
2008	25020011	27.812.1250.5450.0616 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí - RJ	Despesa liquidada, inscrita em restos a pagar	800
2009	25020019	27.812.1250.5450.0616 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí - RJ	Despesa liquidada, inscrita em restos a pagar	1.050
2010	25020018	08.244.1384.2B30.0612 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica / Construção de Centro de Convivência Juventude, Criança e Adolescente - Itaguaí - RJ	Despesa autorizada	600

Fonte: PLOA/Fiscalize/CD/SIAFI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Embora não conste da inicial denúncia específica de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais, o Autor traz ao conhecimento desta Comissão fato relevante na medida em que recursos do Orçamento da União transferidos para a municipalidade de Itaguaí (RJ) não têm sua origem reconhecida, o que pode ter reflexo negativo na transparência e no controle social desses recursos.

Por esta razão este Relator considera oportuna e conveniente a implementação desta proposição, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação abaixo delineados.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais e, se constatado malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nos termos solicitados pelo Autor a fiscalização deverá ser realizada pelo TCU e pela CGU com o objetivo de verificar os aspectos relativos à regularidade na aplicação de todos os recursos públicos federais repassados ao município de Itaguaí (RJ), nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010 (até outubro/2010).

O pedido do concurso do TCU e da CGU está assegurado em nossa Constituição Federal, que conferiu ao Poder Legislativo a titularidade do controle externo. A saber:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

A partir do relatório a ser elaborado pelos órgãos de controle interno e externo esta Relatoria elaborará o Relatório Final à Proposta de Fiscalização e Controle sob exame, submetendo-o ao Plenário desta Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela para implementação na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2010.

Deputado Carlos Brandão
Relator